

Art. 54 – As Comissões reunir-se-ão sempre que houver matéria de sua competência para deliberação, devendo encaminhá-la até a sessão subsequente ao Plenário.

Parágrafo Único- Qualquer conselheiro poderá participar, sem direito a voto, nos trabalhos da comissão da qual não seja membro.

Art. 55- Terminados os prazos previstos no artigo anterior para apresentação da matéria, o Plenário poderá prorrogá-los ou avoca-los para deliberação.

Art. 56- A convocação de reuniões será feita pelo coordenador da Comissão através de notificações pessoais ou por qualquer outro meio de comunicação adequado, por intermédio da secretaria executiva.

§1º - Sem prejuízo do disposto no *caput* deste artigo, poderá qualquer dos membros integrantes da comissão convocar reuniões para estudo da matéria em análise, devendo, todavia, solicitar ao coordenador que determine a data e horário, bem como proceda às devidas notificações aos demais membros componentes.

§2º- Em caso de omissão do coordenador da comissão, caberá à Diretoria convocar a reunião, levando ao conhecimento do Plenário.

Art.57- Os trabalhos das Comissões serão presididos pelo coordenador.

Art. 58- Os Pareceres emitidos pelas Comissões serão deliberados em Plenário.

Art. 59- Cada Comissão Temática elaborará seu Plano de Trabalho interno, devendo ser apresentado ao Plenário para conhecimento.

Art. 60 – Sempre que houver necessidade e conveniência do CEDCA poderão realizar-se reuniões conjuntas de duas ou mais comissões, cuja organização interna será por consenso.

SEÇÃO IV DAS DELIBERAÇÕES

Art.61 – As deliberações das sessões plenárias do CEDCA ocorrerão da seguinte forma:

- I- Em matéria relacionada à votação de Regimento Interno, eleição de diretoria, Plano de Diretrizes da Política do Direito da Criança e do Adolescente, substituição de conselheiro e análise de normas específicas do processo eleitoral referido no art. 12 deste Regimento Interno, o quorum de votação será de, no mínimo, dois terços (onze conselheiros) de seus membros;
- II- Para a instalação de reuniões ordinárias e extraordinárias do CEDCA/PI, o quorum mínimo para deliberação será de maioria absoluta de seus membros (nove conselheiros), com exceção das matérias relacionadas no inciso anterior.

§1º - Nos casos especificados no inciso I deste Regimento, se, porém, convocado o Plenário por uma única vez e não alcançar o quorum, a sessão será remarcada para uma data posterior, ocasião em que as deliberações poderão ser tomadas pelo voto de, no mínimo, 09 (nove) conselheiros.

§2º- Nos casos especificados no inciso II deste Regimento, a Assembléia se reunirá na primeira chamada com, no mínimo, metade mais um dos seus membros e, na segunda chamada, após 30 (trinta) minutos, com um mínimo de 05 (cinco) conselheiros.

Art. 62- As deliberações do Plenário se processarão por votação em aberta, com contagem de votos a favor, votos contra e abstenções e sua respectiva menção em ata, salvo os casos do art. 49, § Único, deste Regimento.

Art. 63- As deliberações do Plenário poderão consubstanciar-se em resoluções, assinada pelo Presidente ou seu substituto legal e encaminhadas para publicação no Diário Oficial do Estado, no prazo máximo de cinco dias úteis.

Art. 64- As decisões tomadas pelo CEDCA, no âmbito de suas atribuições e competências, vinculam as ações governamentais e da sociedade civil organizada em respeito aos princípios constitucionais da participação popular e da prioridade absoluta à criança e ao adolescente, em observância à Resolução nº 105, de 15 de junho de 2005, do Conselho Nacional dos Direitos da Criança e do Adolescente – CONANDA e alterações posteriores.

Parágrafo único- No caso de descumprimento de suas deliberações, deverá o CEDCA/PI representar ao Ministério Público para as providências cabíveis e aos demais órgãos legitimados no art. 210 da Lei 8069/90 para demandar em juízo por meio do ingresso de ação mandamental ou ação civil pública.

CAPÍTULO X DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

Art. 65- O CEDCA convocará, anualmente, assembléias gerais das quais participarão, com direito a voto, os Conselheiros Titulares ou Suplentes e, sem direito a voto, os representantes dos Conselhos municipais, representantes dos Poderes Legislativo, Executivo e Judiciário e convidados do próprio CEDCA, com a finalidade de serem avaliados os trabalhos realizados pelo conselho e, ainda, para que sejam propostas diretrizes para atividades futuras.

Art. 66- O CEDCA apresentará, na época oportuna, ao Poder Executivo, proposta orçamentária para o exercício subsequente, na forma do disposto no art. 3º, inciso VII deste Regimento.

Art. 67- O apoio técnico e administrativo do CEDCA será prestado por servidores da Administração Estadual, conforme assegura a Lei Estadual nº 4.602/93.

Art. 68- As reproduções dos documentos deste Conselho serão realizadas mediante requerimento junto à Diretoria.

Art. 69- Os casos omissos neste Regimento serão resolvidos pelo Plenário ou, *ad referendum* deste, pela Diretoria, no interstício de suas reuniões.

Art. 70- Este Regimento entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Teresina, 13 de janeiro de 2006.

Gisele de Araújo Oliveira
Presidente do CEDCA

José de Ribamar Silva
Vice-Presidente do CEDCA

Regina Márcia da Silva Franco
Secretária do CEDCA

Conselheiros do CEDCA/PI

Secretaria de Assistência Social e Cidadania - SASC
Conselheira Titular: Rejane Ribeiro Sousa Dias
Conselheiro Suplente: Ananias pereira da Cruz

Poder Judiciário do Estado
Conselheira Titular: Maria Luiza Melo Freitas

Secretaria Estadual de Educação
Conselheira Titular: Gisele de Araújo Oliveira
Conselheiro Suplente: Maria Luiza de Cantalice

Secretaria Estadual de Saúde
Conselheira Titular: Carmem Viana Ramos
Conselheiro Suplente: Rosa Laura Reis Melo

Secretaria do Trabalho e Desenvolvimento Econômico, Tecnológico e Turismo
Conselheira Titular: Simone Pereira de Farias

Secretaria de Segurança Pública
Conselheira Titular: Maria Laura de Brito Monteiro Neta
Conselheiro Suplente: Armandino Pinto de Moura
Secretaria de Justiça e da Cidadania
Conselheiro Titular: João Henrique Ferreira de Alencar Pires Rebelo
Conselheira Suplente: Regina Márcia da Silva Franco

Secretaria do Planejamento
Conselheira Titular: Solange Távora de Sousa

Asa Social Arquidiocesana – ASA
Conselheira Titular: Margarete Chaves de Freitas
Conselheiro Suplente: Gilson Alves Moraes

Movimento Nacional de Meninos e Meninas de Rua
Conselheira Titular: Sufia Dayane Pereira Sousa
Conselheira Suplente: Grasiela Ribeiro

Fundação de Paz
Conselheiro Titular: Célio Luís Barbosa
Conselheiro Suplente: Ricardo Santos de Deus Cruz

Conselho Regional de Serviço Social – CRESS/22º Região
Conselheira Titular: Maria Góis de Oliveira
Conselheira Suplente: Solange Barros

Federação das Associações de Moradores do Estado do Piauí
Conselheiro Titular: Antônio José dos Santos Mendes
Conselheiro Suplente: Francisco Leite da Silva

Cáritas do Brasil
Conselheiro Titular: João Raimundo dos Santos
Conselheiro Suplente: Carlos Humberto Campos

Sindicato dos Trabalhadores em Educação Básica Pública do Piauí
Conselheiro Titular: José de Ribamar Silva
Conselheiro Suplente: Luiza Batista

Ordem dos Advogados do Brasil – OAB/PI
Conselheira Titular: Maria do Socorro M. Queiroz
Conselheiro Suplente: Leyde René Nogueira Chaves

P. P. 0904